



PL 01201/93

Projeto de Lei nº
(Do Deputado Odilon Aires)

A 3.ª Secretaria para registro e, em
seguida à CCJ, CEOF e à CAS.
Em, 06/12/1993

Odilon

Inclui a profissão de Economista na formação mínima das equipes multi-disciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causado por empreendimentos potencialmente poluidores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - ao art. 50 é acrescido o seguinte item:

Art. 50-...

I-...;

VIII-Economia.

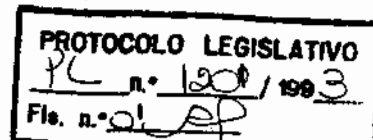
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Toda instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora enseja estudo prévio de impacto ambiental, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA desenvolvem diagnósticos ambientais da área de influência do projeto, considerando o meio sócio-econômico, de acordo com a Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA devem ser realizados por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais relacionados no Art. 50 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei Ambiental do DF).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ainda que a Resolução citada do CONAMA exija estudo de impacto ambiental relacionado ao meio sócio-econômico, ao proceder o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, o regulamento da Lei Ambiental do DF inclui profissionais das áreas de Agronomia; Arquitetura, com conhecimento em Urbanismo; Biologia e/ou Ecologia; Engenharia Civil, com conhecimento de Saneamento Básicos; Geografia; Geologia, com conhecimento em Geotécnicas e Sociologia, deixando, equivocadamente, de fazer constar o Economista na formação mínima da equipe multidisciplinar. Não se pode negar a necessidade de analisar-se as repercussões geradas pela instalação de qualquer projeto, sob o ponto de vista econômico/ecológico. Sobretudo, as relações de custo/benefício oriundas da implantação de empreendimentos que utilizam recursos naturais e sejam potencialmente poluidores.

Com o intuito de proporcionar a realização plena de estudos prévios de impactos ambientais, sem deixar lacunas que possam comprometer a qualidade desses trabalhos, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 1993.


Deputado Odilon Aires

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 120 / 1993
Fls. n.º 22